

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1999

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Administração Regional no Distrito Federal, **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** de um lado e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DATA – BASE E VIGÊNCIA: Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 1999 até 30 de abril de 2000.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1999, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os salários pagos no mês de abril/99.

CLÁUSULA 3º - ABONO: Os empregados concederão abono correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do salário de cada empregado, sem integração ao salário, tomando-se por base os salários de abril/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores admitidos até abril de 1998 farão jus ao abono integral e para os servidores admitidos no período de 1º de maio/98 a 30 de abril de 1999, o pagamento será feito proporcionalmente, à razão de ½ (um doze avos) por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento, tanto do abono quanto do salário reajustado, será feito juntamente com o salário de maio de 1999.

CLÁUSULA 4º - AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento do servidor, cônjuge e filhos menores, o empregador pagará, mediante a apresentação do atestado de óbito e notas fiscais, ao cônjuge, mãe, pai, filho ou dependente legal, as despesas com sepultamento ou valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 5º - AUXILIO DOENÇA: Aos servidores em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos da organização, será paga complementação salarial pelo período de até 12(doze) meses, capaz de, somada àquela recebida do órgão previdenciário, perfazer a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de atraso de pagamento, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o empregador pagará a complementação, mediante cálculo aproximado, promovendo-se a devida complementação posterior se for o caso.

CLÁUSULA 6º - LICENÇA DE GALA- Fica estabelecido que a licença para o casamento é de 08(oito) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA 7º - EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de provas escolares e vestibular, desde que estas provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicado ao empregador com antecedência mínima de 72 horas e comprovado posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os estágios curriculares, assegura-se a compensação de horário necessário a sua realização.

CLÁUSULA 8º - FOLGA AOS DOMINGOS: Será concedida pelo menos uma folga por mês coincidindo com o Domingo, sob pena do último Domingo de cada mês ser considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 9º - ALIMENTAÇÃO: As entidades se comprometem a continuar o fornecimento de um lanche diário para todos os empregados, subordinando-se, entretanto, essa concessão, à sua disponibilidade financeira e viabilidade administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse benefício é extensivo aos vigias noturnos e empregados em serviço nos eventos sociais noturnos e de finais de semana, desde que distantes de suas residências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica atendido o pleito do sindicato durante a vigência desta norma, no sentido de ser permitida aos servidores das entidades convenientes, uma refeição diária gratuita nos restaurantes do SESC, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constitui em contra-prestação de serviços.

CLÁUSULA 10º - UNIFORMES: Os empregados terão direito a uniformes gratuito quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontra, quando concedido há menos de 06 meses (seis meses).

CLÁUSULA 11º - QUEBRA-CAIXA: Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa” correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e do salário inicial do Auxiliar Administrativo do Serviço Social do Comércio – SESC, para os servidores que manuseiam numerário, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupam e devidamente designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional sendo que igual valor será pago para aqueles servidores que fazem o controle do Vale Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de manuseio temporário, este pagamento adicional será proporcional aos dias de efetivo exercício.

CLÁUSULA 12º - QUADRO DE AVISOS: Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências da entidade, desde que seja previamente autorizado.

CLÁUSULA 13º - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Os empregados poderão optar pela antecipação de 30%(trinta por cento) do salário nominal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, que será depositada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 14º - PREVIDÊNCIA PRIVADA: Prosseguem os estudos para a implantação de um Plano de Previdência Privada, através da Comissão já constituída, cujo relatório será submetido ao SINDAF/DF para apreciar e opinar.

CLÁUSULA 15º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado despedido, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA 16º - GARANTIA À APOSENTADORIA: Serão atendidas as solicitações do Sindicato no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas de aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de um ano que anteceder o limite legal, salvo o caso de falta grave ou impossibilidade econômica, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 17º - COMISSÃO MISTA: Será constituída uma Comissão integrada por dois representantes do Sindicato Profissional, e dois dos empregadores, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente Acordo, podendo os membros da comissão ser representados por advogados.

CLÁUSULA 18º - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO - Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa, especificando os motivos desde que solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA 19º - MULTA – Fica estipulada multa equivalente a 10%(dez por cento) do salário nominal a ser paga pela parte que descumprir cláusulas do presente acordo, por cada uma das cláusulas descumpridas, em favor da outra signatária prejudicada.

CLÁUSULA 20º - COLÔNIA DE FÉRIAS – O SESC se compromete a recomendar, junto aos Departamentos Regionais, obtenção de reservas nas Colônias de Férias, para os empregados do SESC/DF e SENAC/DF.

CLÁUSULA 21º - HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e de 70% (setenta por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA 22º - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.98, do Decreto 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no numero de empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NUMERO DE EMPREGADOS QUE PODE SER

CONTRATADO: O limite estabelecido pelas partes, do numero de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o numero de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao numero dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERDA DO DIREITO DOS EMPREGADOS DE APLICAR

ESTA CLÁUSULA: A demissão de empregado por tempo indeterminado com a finalidade de substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à Lei e às condições aqui estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO

ANTECIPADA: O empregador ou o empregado que tornar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO QUARTO – DEPÓSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO

EMPREGADO: Enquanto subsistirem como benefício às reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º da Lei nº 9601/98, os empregadores ficarão obrigados a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sobre o salário do empregado, no Banco onde o empregado recebe o seu salário mensal, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no termino do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – MULTA: No caso de descumprimento das condições estabelecidas

nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando do empregado.

CLÁUSULA 23º - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS – ARTIGO

6º, DA LEI Nº 9.601/98: As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos cento e vinte dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS: Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houve saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No final dos cento e vinte dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas.

CLÁUSULA 24º - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS: No ato da homologação da rescisão contratual ou do pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver a carteira funcional e a de plano de saúde, sob pena de ser considerado como motivo impeditivo de homologação, por parte do empregado, ficando o Sindicato obrigado a fornecer no ato, uma declaração de comparecimento do empregador onde conste esse fato.

CLÁUSULA 25º - LOCAL PARA DESCANSO: O empregador propiciará local adequado para descanso, durante o intervalo de almoço, observadas suas condições de infra-estrutura.

CLÁUSULA 26º - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário de 1999, será paga até o final do mês de agosto, juntamente com os salários, desde que haja disponibilidade financeira e solicitação do empregado com antecedência de 30(trinta) dias, salvo em se tratando de contrato de experiência.

CLÁUSULA 27º - COMEMORAÇÃO CARNAVALESCAS: No período de festas carnavalescas de 2000, os empregados serão dispensados do trabalho na Segunda-feira em todo o expediente e na Quinta-feira, até as 12:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de necessidade de trabalho nesses dias o empregado terá direito a folga correspondente ao horário trabalhado.

CLÁUSULA 28º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, Carta de Referência aos demitidos sem justa causa e sem motivos desabonadores, desde que solicitado.

CLÁUSULA 29º - EXAME MÉDICOS: Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR.07.

CLÁUSULA 30º - JORNADA DE 12/36: Os empregadores poderão adotar a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, sem o pagamento de adicional de horas-extras, face a compensação.

CLÁUSULA 31º - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESC/SENAC: Será assegurado aos empregados dos SESC/SENAC o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela de preços dos comerciários, sobre os seguintes serviços oferecidos pelas entidades:

1 –SESC - Odontologia e Clínica Médica disponíveis nas Unidades;

2 –SENAC - Cursos Profissionalizantes, considerando os preços em vigor.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias de igual forma e teor, devendo o Sindicato promover o depósito de duas vias na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília, 16 de junho de 1999.

SERGIO KOFFES
Presidente dos Conselhos Regionais do SESC e SENAC

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de
Formação Profissional do Distrito Federal – SINDAF/DF